



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 173, de 16 de setembro de 2025**

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 16 / 09 / 2025  


“REGULAMENTA O §1º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 04 DE MAIO DE 2022, INSTITUINDO VALORES, FORMAS DE AGENDAMENTO E DISPONIBILIDADE DE CASTRAÇÃO PARA ANIMAIS DE FAMÍLIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no §1º do Art. 5º da Lei nº 1.245, de 04 de maio de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os tutores de animais não enquadrados como de baixa renda, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.245/2022, poderão realizar a castração de seus animais por meio do programa municipal de controle de natalidade animal, mediante pagamento de preço público.

**Art. 2º.** O valor da castração por animal será fixado em:

**I** – R\$ 198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos) – Cães Fêmea – até 20kg;

**II** – R\$ 195,43 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) – Cães Fêmea – acima de 20kg;

**III** – R\$ 194,53 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) – Cães Macho – até 20kg;

**IV** – R\$ 199,53 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) – Cães Macho – acima de 20kg;

**V** – R\$ 163,67 (cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) – Gatos Fêmea;

**VI** – R\$ 158,90 (cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos) – Gatos Macho.

**Parágrafo único.** Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base no índice oficial de inflação.

**Art. 3º.** O procedimento de castração de animais previsto neste Decreto estará condicionado à disponibilidade de vagas e agendamento no setor competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º – O número de castrações mensais será estabelecido de acordo com a programação do órgão competente.

§2º – Terão prioridade nos agendamentos os animais pertencentes a famílias de baixa renda e animais em situação de rua, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 1.245/2022.

**Art. 4º.** O agendamento dos procedimentos deverá ser realizado:

- I – Presencialmente, no órgão competente designado pela Prefeitura;
- II – Por meio de formulário eletrônico, quando disponível, no site oficial do Município;
- III – Com apresentação dos documentos do tutor e do animal, bem como comprovante de residência.

**Art. 5º.** O pagamento do preço público será feito por meio de guia de recolhimento municipal, que deverá ser quitada antes da realização do procedimento.

**Art. 6º.** Os valores arrecadados a título de preço público de castração de animais de famílias que não se enquadram na condição de baixa renda deverá ser utilizados exclusivamente em ações municipais de proteção e cuidado animal, incluindo castrações gratuitas, campanhas educativas e programas de controle populacional, sob gestão do órgão competente.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser contabilizados em rubrica orçamentária específica no orçamento municipal, até eventual criação de fundo próprio por lei específica.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Planura/MG, 16 de setembro de 2025

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
Prefeito Municipal